



CÂMARA MUNICIPAL CRISTALÂNDIA

BIÊNIO 2025 - 2026

REQUERIMENTO Nº 019/2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
MANOEL LACERDA DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia/TO.

APROVADO NA SESSÃO DE 15/04/26

EM 15/04/26
Mariza Mendes da Costa
Assinatura 1º Secretário

A Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer a Vossa Excelência que **providencie a apresentação, em Plenário, das Contas Consolidadas do Município de Cristalândia/TO, referentes ao exercício financeiro de 2020**, para o cumprimento dos atos necessários à sua apreciação e posterior julgamento por esta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se nas informações constantes no Portal E-Contas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, onde consta que as referidas contas encontram-se aptas à tramitação no âmbito do Poder Legislativo.

Destaca-se que o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal é competência do Poder Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, não podendo haver omissão quanto à sua apreciação.

Ressalta-se, ainda, que a omissão na prática de ato de ofício pode configurar, em tese, ilícito administrativo e até mesmo crime, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), por violação aos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade e eficiência, bem como no art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967, que trata dos crimes de responsabilidade de agentes políticos municipais.

Importante salientar que já existem contas de exercícios subsequentes igualmente aptas para julgamento, o que evidencia a necessidade de regularização da tramitação e apreciação das contas pendentes, evitando acúmulo processual e possível prejuízo à transparência e ao controle externo.

Ressalta-se que a presente solicitação parte de membro da Mesa Diretora, no exercício de seu dever institucional de zelar pelo regular funcionamento dos trabalhos legislativos. Dessa forma, faz-se necessária a adoção imediata das providências cabíveis por parte da Presidência desta Casa, visando assegurar o regular processamento e julgamento das contas, em observância aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Isto Posto, contamos com a APROVAÇÃO destes pelos nobres pares, assim:

Plenário Evandro Santos Monturil, aos 13 dias do mês de abril de 2026.

Mariza Mendes da Costa
MARIZA MENDES DA COSTA

Vereadora